CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Av. João Theotônio Moreira Salles Netto nº 1800 – Moreira Sales, Pr. –
CEP – 87370-000
CNPJ Nº 00.100.864/0001-85 - Fone/Fax: (44) 532.1398
E-mail: camarams@gmail.com

Faço saber que a Câmara Municipal de Moreira Sales aprovou, e eu, Rafael Brito do Prado, Presidente, nos termos do art. 29, VI, "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

EMENTA: Altera a Resolução nº 002/2007, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Moreira Sales e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º. Os arts. 18 e 24 da Resolução nº 002/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18.** É assegurado o direito à evolução funcional referida na presente seção, aos servidores efetivo do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Tabela de Mérito, a ser criada por ato da Presidência.
§ 1º O servidor fará jus à promoção funcional (evolução horizontal) desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – estiver no efetivo exercício do cargo;
II – não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;
III – que não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
IV – não somar mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano;
V – ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos.
§ 2º O servidor fará jus à progressão funcional (evolução vertical) desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – estiver no efetivo exercício do cargo a 12 (doze) meses;
II – não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;
III – que não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
IV – não somar mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano." (NR)

"**Art. 24.** Cumprido o estágio probatório o servidor avançará automaticamente para referência "2", da respectiva tabela, no mesmo nível, nesta referência permanecerá mais 1 (um) ano, podendo ser promovido para referência subseqüente após submetido à devida avaliação." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Moreira Sales.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moreira Sales, 16 de abril de 2013.

Rafael Brito do Prado
Presidente da Câmara Municipal